



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

LEI Nº 908/2025

DATA:17/06/2025

SÚMULA: Altera artigos da Lei nº 879/2024 de 01 de julho de 2024 e substitui a tabela de vencimentos do art. 60 da referida Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONEI A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Substitui a tabela de vencimento constante do art. 60 da Lei Municipal nº879/2024 de 01 de julho de 2024, com os valores nela contidos e aplicáveis após a emissão do Decreto de enquadramento.

ANEXO I - A PARTE PERMANENTE: TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSOR JORNADA 20 HORAS SEMANAIS																													
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI 2025																													
REFERENCIA/CLASSE - Professor- R\$ 2.290,28 +6,27%																													
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	2.433,88	2.433,88	2.433,88	2.482,56	2.531,24	2.579,91	2.628,59	2.677,27	2.725,95	2.774,62	2.823,30	2.871,98	2.920,66	2.969,33	3.018,01	3.066,69	3.115,37	3.164,04	3.212,72	3.261,40	3.310,08	3.358,75	3.407,43	3.456,11	3.504,79	3.553,46	3.602,14	3.650,82	3.699,50
II	2.555,57	2.606,69	2.657,80	2.708,91	2.760,02	2.811,13	2.862,24	2.913,35	2.964,47	3.015,58	3.066,69	3.117,80	3.168,91	3.220,02	3.271,13	3.322,25	3.373,36	3.424,47	3.475,58	3.526,69	3.577,80	3.628,92	3.679,03	3.730,14	3.781,25	3.832,36	3.883,47	3.934,58	3.985,69
III	2.683,35	2.737,02	2.790,69	2.844,35	2.898,02	2.951,69	3.005,36	3.059,02	3.112,69	3.166,36	3.220,02	3.273,69	3.327,36	3.381,02	3.434,69	3.488,36	3.542,03	3.595,69	3.649,36	3.703,03	3.756,69	3.810,36	3.864,03	3.917,69	3.971,36	4.025,03	4.078,70	4.132,36	4.186,03
IV	2.817,52	2.873,87	2.929,22	2.985,57	3.041,92	3.098,27	3.154,62	3.211,97	3.268,32	3.324,67	3.381,02	3.437,37	3.493,73	3.550,08	3.606,43	3.662,78	3.719,13	3.775,48	3.831,83	3.888,18	3.944,53	4.000,88	4.057,23	4.113,58	4.169,93	4.226,28	4.282,63	4.338,98	4.395,33
V	2.958,40	3.017,56	3.076,73	3.135,90	3.195,07	3.254,24	3.313,40	3.372,57	3.431,74	3.490,91	3.550,08	3.609,24	3.668,41	3.727,58	3.786,75	3.845,92	3.905,08	3.964,25	4.023,42	4.082,59	4.141,75	4.200,92	4.260,09	4.319,26	4.378,43	4.437,59	4.496,76	4.555,93	4.615,10
VI	3.106,32	3.168,44	3.230,57	3.292,70	3.354,82	3.416,95	3.479,07	3.541,20	3.603,33	3.665,45	3.727,58	3.789,71	3.851,83	3.913,96	3.976,08	4.038,21	4.100,34	4.162,46	4.224,59	4.286,72	4.348,84	4.410,97	4.473,10	4.535,22	4.597,35	4.659,47	4.721,60	4.783,73	4.845,85
I. MAGISTÉRIO																													
II. MAGISTÉRIO + LICENCIATURA PLENA - III 5%																													
III. MAGISTÉRIO + LICENCIATURA PLENA + PÓS GRADUAÇÃO III 5%																													
IV. MAGISTÉRIO + LICENCIATURA PLENA + 2º PÓS GRADUAÇÃO - II 5%																													
V. MAGISTÉRIO + LICENCIATURA PLENA + 3º PÓS GRADUAÇÃO - I 5%																													
VI. MAGISTÉRIO + LICENCIATURA PLENA + 3º PÓS GRADUAÇÃO + MESTRADO - V 5%																													
ENTRE CLASSES/SUBCLASSES 2%																													

Art. 2º O art. 91 da Lei nº 879/2024 de 01 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Art. 91. *Dentro do prazo máximo de dez dias após a publicação desta Lei, deverá ser publicado o Decreto de enquadramento dos profissionais do magistério na nova tabela proposta.*

§ 1º *O enquadramento dos profissionais do magistério na nova tabela de vencimentos será efetuada com base nos seguintes critérios:*

I – no nível correspondente à habilitação que possui;

II - na classe/referência corresponde a uma classe/referência a menos do seu efetivo tempo de serviço no magistério público municipal;

III – os profissionais com tempo de serviço inferior a três ficam enquadrados na classe/referência 1.

§ 2º *As vantagens acessórias deverão ser aplicadas sobre o novo vencimento básico.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marumbi, 17 de junho de 2025

Elaine Maria Ferreira Costa

Prefeita Municipal